



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 907/86

Objeto: "AUTORIZA O USO MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL OU INDUSTRIAL) DO LOTEAMENTO DA 2ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____/_____/_____

11/agosto/1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 15/09/86

Foi APROVADO 2.ª 15/09/86

Foi APROVADO 3.ª 22/09/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____/_____/_____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA simples

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____/_____/_____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____/_____/_____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____/_____, DE _____/_____/_____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Legislação-Justiça e Finanças EM 11 / 08 / 86

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____ / ____ / ____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____, EM ____ / ____ / ____

REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____, OFÍCIO CM- ____ / ____ - ____

ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____, EM ____ / ____ / ____

REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____, OFÍCIO CM- ____ / ____ - ____

ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/08/86

Vista ao Vereador Alcindor Rodrigues.

RUBRICA

2 - EM 01/09/86

Vista ao Vereador Geraldo Pereira.

RUBRICA

3 - EM 08/09/86

Vista ao vereador Francisco Araújo L. Fancado Filho.

RUBRICA

4 - EM 15/09/86

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.

RUBRICA

5 - EM 15/09/86

Aprovado em 2ª votação a pedido do vereador Aelson
Luca de acordo com art- 181 - Parágrafo 3º - Regimento
interno por unanimidade.

RUBRICA

6 - EM 22/09/86

Aprovado em 3ª e última votação, por unanimidade.

RUBRICA

7 - EM / /

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 907/86

Serviço:

"AUTORIZA O USO MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL OU INDUSTRIAL) DO LOTEAMENTO DA 2ª ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho (MG) decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o uso misto, isto é, residencial e ou comercial e industrial, dos lotes remanescentes, de propriedade da COHAB-MG, no Conjunto Habitacional Aeroporto, desta cidade.

Art. 2º- Fica homologado, em todos os termos, cláusulas e condições o convênio ajustado em 13 de março de 1986, entre o Município e a COHAB, objetivando a cessão de lotes, em comodato, destinados a implantação de pequenas e médias instituições comerciais e ou industriais.

Art. 3º- É concedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção de tributos municipais à COHAB-MG.

Art. 4º- Fica o poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais, na forma da lei, para cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, no convênio homologado pelo artigo 2º desta lei.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 22 de setembro de 1986.

PRESIDENTE

Guilherme José de Oliveira Junior
segue....

VICE-PRESIDENTE,

SECRETARIO,

Guillermo Terriera
Fraile

1906

1906

1906

1906

1906

1906

1906

1906

1906

1906

1906

1906



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 907/86

"Autoriza o uso misto (residencial e comercial ou industrial) do loteamento da 2ª etapa do Conjunto Habitacional Aeroporto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho (MG) decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso misto, isto é, residencial e/ou comercial e industrial, dos lotes remanescentes, de propriedade da COHAB-MG, no Conjunto Habitacional Aeroporto, desta cidade.

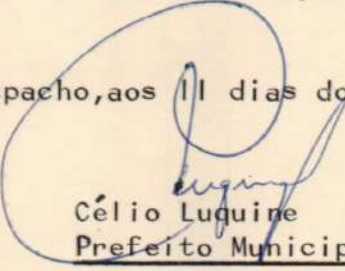
Art. 2º - Fica homologado, em todos os termos, cláusulas e condições o convênio ajustado em 13 de março de 1986, entre o Município e a COHAB-MG, objetivando a cessão de lotes, em comodato, destinados a implantação de pequenas e médias instituições comerciais e /ou industriais.

Art. 3º - É concedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção de tributos municipais à COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais, na forma da lei, para cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, no convênio homologado pelo artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, aos 11 dias do mês de agosto de 1986.


Célio Luquine
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

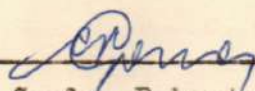
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

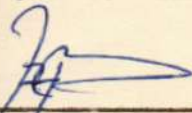
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 907/86, QUE -
AUTORIZA O USO MISTO RESIDENCIAL, COMERCIAL-
OU INDUSTRIAL DO LOTEAMENTO DA 2ª ETAPA DO CONJUN-
TO HABITACIONAL AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Nos termos do Art. 12 Inciso XI, do
Regimento Interno Compete a Câmara Municipal --
a apreciação e votação do referido projeto em-
Pauta.

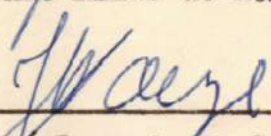
Sala das Comissões, 25/08/86.



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Bimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

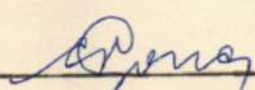
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

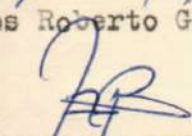
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 907/86, QUE -
AUTORIZA O USO MISTO RESIDENCIAL, COMERCIAL-
OU INDUSTRIAL DO LOTEAMENTO DA 2ª ETAPA DO CONJUN-
TO HABITACIONAL AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Nos termos do Art. 12 Inciso XI, do
Regimento Interno Compete a Câmara Municipal --
a apreciação e votação do referido projeto em-
Pauta.

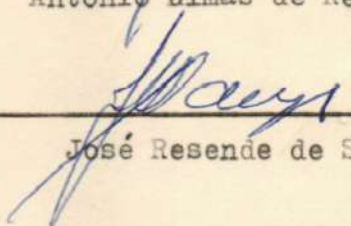
Sala das Comissões, 25/08/86.



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Bimas de Resende



José Resende de Souza



COHAB - M G

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO de Mútua Cooperação que fazem, o Município de Bom Despacho, ora representado pelo Sr. Prefeito Municipal Célio Luquini, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB/MG., sociedade de economia mista deste Estado, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede na Av. Francisco Sales nº 1446, neste ato denominada simplesmente COHAB / MG e representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados, e considerando:

- a) QUE o Executivo Municipal manifestou interesse de, com a participação da COHAB/MG, implantar no Município um mini Distrito Industrial, com o objetivo de atrair estabelecimentos de pequeno e médio porte, geradores de rendas e de empregos;
- b) QUE tais atividades industriais propiciarão às famílias de baixa renda meios para aquisição de moradias disponíveis e de propriedade da COHAB/MG;
- c) QUE a COHAB/MG manterá entendimentos com o Município no sentido de ser decretada a descaracterização e conversão de Quadras remanescentes do Conjunto Habitacional Aeroporto, a fim de estas poderem ser destinadas a construção de unidades residenciais e, pelo uso do solo, à implantação de indústrias, não poluentes, de pequeno e médio porte; e,
- d) QUE, para a consecução do objetivado, resolvem as partes Convenientes, em colaboração mútua, editar este Convênio, sob as condições seguintes:

PRIMEIRA: -

Ao Município caberá os seguintes encargos e iniciativas:

I - Editar Decreto descaracterizando as Quadras remanescentes do Conjunto Habitacional Aeroporto, com destino previsto de residencial, para serem utilizadas para fins residencial, industrial e comercial;

II - Aprovar, se for o caso, novo Projeto do Conjunto atendendo a necessidade de remanejamento das áreas das Quadras doadas, visando o ajuste do loteamento às normas do S.F.H.;

III - Apresentar, em tempo oportuno, à COHAB/MG relação de empresas que pretendam se instalar no local, com indicação de lote ou

J. Clovis Canedo
O. A. B. - 11540

Fulmar José Proença
CHEFE DA ASSESSORIA

Lotes preferidos, para que seja providenciada a lavratura dos Contratos de Comodato, com o prazo de até dez anos, e sob condições aqui estabelecidas pela Comodante;

IV - O Município, através de seu Executivo, com uso de Verbas Orçamentárias ou por empréstimo, promoverá no futuro Conjunto a abertura das Ruas; implantação dos meios-fios; pavimentação primária das vias; tubulação do esgotamento sanitário e redes pluviais; abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica. Estas obrigações serão realizadas sem ônus para o Programa e com observância do traçado urbanístico já aprovado;

V - O Município concederá à COHAB/MG, por Lei, isenção de tributos incidentes sobre as Quadras e lotes comerciais e industriais e sobre os Lotes residenciais até sua comercialização.

SEGUNDA: - A Conveniente COHAB/MG, conforme item III da cláusula anterior lavrará contratos de Comodato com as Empresas relacionadas pelo Município e sob as seguintes condições:

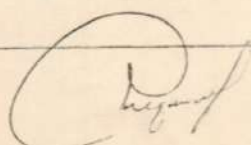
- a) Prazo contratual de até dez anos;
- b) Sem direito a retenção de benfeitorias fixas, no caso de rescisão; e
- c) Permissão de aquisição pelo Comodatário do Lote ocupado, pelo preço de avaliação atual e a ser exercida entre o 100º e 120º mês do Contrato.

TERCEIRA: - O Município reconhece, ainda, como sendo de sua responsabilidade:

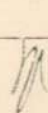
- a) quaisquer danos civis a terceiros, inclusive por seus empregados, em virtude da realização das obras antes previstas;
- b) os danos decorrentes da aplicação da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal a qualquer empregado seu ou contratado para aquelas obras;
- c) a utilização dos serviços de qualquer Profissional quer seja ou não empregado da Municipalidade.

QUARTA: - O Município obriga-se a dar início às obras previstas 90 (noventa) dias após a aprovação deste Convênio pela Egrégia Câmara.

QUINTA: - O presente Convênio deverá ser submetido a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar de sua assinatura.



Vilmar José Procylo
CHefe DA ASSESSORIA JURÍDICA



SEXTA: -

O Fôro deste Convênio é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, porque assim têm convencionado, lavrou-se o presente Convênio de Mútua Cooperação em três vias, o qual lido às partes e às testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinam na forma em que se contém.

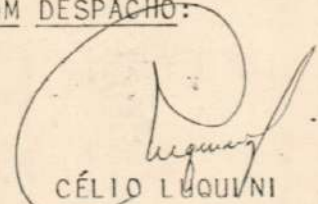
Belo Horizonte, 13 de março de 1986.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG:


José Ubirajara Guimarães Bertolotti
DIRETOR-PRESIDENTE


Antonio Alberto Moreira de Castro
DIRETOR FINANCEIRO

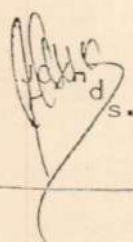
P/ MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO:

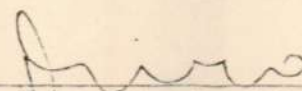

CÉLIO LOUVINI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª


d.s.


Valmar José Procópio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 907/86

"Autoriza o uso misto (residencial e comercial ou industrial) do loteamento da 2ª etapa do Conjunto Habitacional Aeroporto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho (MG) decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso misto, isto é, residencial e/ou comercial e industrial, dos lotes remanescentes, de propriedade da COHAB-MG, no Conjunto Habitacional Aeroporto, desta cidade.

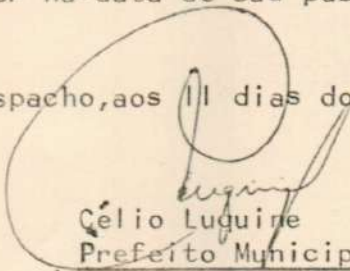
Art. 2º - Fica homologado, em todos os termos, cláusulas e condições o convênio ajustado em 13 de março de 1986, entre o Município e a COHAB-MG, objetivando a cessão de lotes, em comodato, destinados a implantação de pequenas e médias instituições comerciais e/ou industriais.

Art. 3º - É concedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção de tributos municipais à COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais, na forma da lei, para cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, no convênio homologado pelo artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, aos 11 dias do mês de agosto de 1986.


Celio Luquine
Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N.

PROJETO DE LEI Nº 908/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

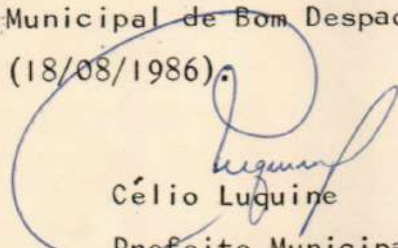
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do CONVÊNIO DER/MG, celebrado em 30 de julho de 1986, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezoito dias do mês de agosto de 1986. (18/08/1986).


Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"